



Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Robson Vaz de Lima, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 953

Dispõe sobre o Programa Câmara Itinerante no Município de Itajubá.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art.1º. Fica instituído no Município de Itajubá o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. O Programa Câmara Itinerante se desenvolverá por meio de reuniões ordinárias itinerantes realizadas nas mesmas datas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Itajubá, podendo ocorrer em horário diferente, atendendo as possibilidades da comunidade da região sede.

Art.3º. As reuniões ordinárias itinerantes que se refere o artigo anterior terão caráter formal e deliberativo e serão realizadas conforme esta Resolução, respeitadas, no que couber, as demais normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá.

Art.4º. As reuniões ordinárias itinerantes não ultrapassarão o número de seis por sessão legislativa e serão abertas e encerradas pelo Presidente da Câmara, ou por quem legalmente o substituir.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art.5º. O Programa “Câmara Itinerante” atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- I- Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região do município;



Câmara Municipal de Itajubá

- II- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;
- III- Propiciar ao Vereador conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas, lembrando que o Vereador representa todo o município, não somente uma região.
- IV- Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

CAPÍTULO III Das Regiões e Sedes

Art.6º. Caberá a Mesa Diretora identificar as sedes e regiões onde serão realizadas as reuniões ordinárias itinerantes, de forma a englobar as comunidades com problemas comuns e/ou mais próximas, sendo amplamente divulgadas pelo serviço de comunicação da Câmara.

CAPÍTULO IV Da Participação da Comunidade

Art.7º. Cada comunidade, representada pelas lideranças comunitárias; profissionais liberais; empresários, autoridades, diretores de escolas públicas e particulares, estudantes universitários, e pelos cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias, usará do Grande Expediente para apresentar suas reivindicações mais importantes, que serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Chefe do Poder Executivo no prazo não superior a três dias.

Art.8º. As inscrições dos representantes das comunidades que desejarem participar das reuniões ordinárias itinerantes estarão abertas quinze minutos antes do início dos trabalhos, limitada a três o número de inscrições por reunião.

§1º. Cada inscrito poderá usar da palavra por cinco minutos, podendo esse tempo ser prorrogado a critério do Presidente da reunião.

§2º. Caso o Presidente perceba que o cidadão ao se pronunciar se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento a reunião passando a palavra ao próximo munícipe inscrito.



Câmara Municipal de Itajubá

CAPÍTULO V

Da Participação dos Vereadores

Art.9º. Os Vereadores serão convocados pelo Presidente para participar das reuniões ordinárias itinerantes, considerando-se presente na reunião o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Parágrafo único: O vereador que faltar a reunião ordinária itinerante sofrerá a sanção imposta no parágrafo 2º do artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.10. Nas reuniões ordinárias itinerantes o vereador inscrito no Grande Expediente, poderá fazer uso da palavra por, no máximo, cinco minutos, logo após a participação dos cidadãos inscritos, desde que inscrito antes do início da reunião.

Parágrafo único: Caso o Vereador seja citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, o seu tempo para o uso da palavra no Grande Expediente será acrescido de, no máximo, três minutos.

CAPÍTULO VI

Da Organização das Reuniões de Trabalho

Art.11. As reuniões ordinárias itinerantes serão organizadas pelo Presidente da Câmara, com o apoio e participação das entidades representativas da região sede e das escolas cujas direções cederem o espaço físico para a realização das mesmas.

Art.12. A Câmara Municipal disponibilizará funcionários, equipamentos bem como toda logística para a realização das reuniões ordinárias itinerantes, proporcionando aos vereadores e participantes do evento, todas as condições para a consecução dos objetivos desta Resolução, principalmente as relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Art.13. Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Direção Legislativa e Direção Administrativa fará antecipadamente visita ao local definido para a realização da reunião, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.



Câmara Municipal de Itajubá

CAPÍTULO VII **Da Divulgação e Documentação**

Art.14. Caberá ao setor de comunicação da Câmara Municipal dar ampla divulgação ao Programa “Câmara Itinerante”, e a TV Câmara, registrar as reuniões ordinárias itinerantes por meio de gravação em áudio e vídeo.

Art.15. A Câmara Municipal adotará para registro oficial das reuniões ordinárias itinerantes o sistema de Ata Eletrônica, nos moldes de que dispõe o artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art.16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, observando-se os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK em 14 de outubro de 2013.

Robson Vaz de Lima
Presidente

Rui Martins Alves Pereira
1º Secretário